



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E SRA. LUCENY DE ANDRADE VICTOR TAVARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a Sra. LUCENY DE ANDRADE VICTOR TAVARES, residente a Av. Oliveira, s/n, Bairro Justiça 2, Anchieta/ES, inscrita no CPF sob nº 068.896.197-57, RG nº 2.120.462 – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que se regerá pelas normas da Lei municipal nº 1.296/2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de servente, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado nº 01/2017, processo nº 15.432/2017, pelo prazo determinado na Cláusula Oitava, na forma da Lei municipal nº 1.296/2010, visando suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços descritos na Cláusula Terceira, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, ficando subordinada ao horário de expediente, no turno de 8:00h às 14:00h ou de 12:00h às 18:00h, conforme determinação da Câmara Municipal, observadas as normas legais vigentes.

2.2 Os horários de trabalho serão determinados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem acréscimos na carga horária, facultada a compensação prevista no art. 20 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 53/97).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Além de outras atribuições atinentes a natureza do serviço, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- 3.1 Executar a limpeza de salas, cuidando para que o chão esteja sempre livre de detritos, tirando a poeira das mesas e móveis em geral;
- 3.2 Varrer, raspar e encerar pisos;
- 3.3 Lavar sanitários, vidraças, louças, recipientes, frascos e vasilhames;
- 3.4 Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais;
- 3.5 Guardar e arrumar objetos diversos;
- 3.6 Auxiliar na distribuição de papéis de circulação interna;
- 3.7 Preparar rótulos e embalagens para expedição de pacotes;
- 3.8 Grampear, carimbar e arquivar documentos simples;
- 3.9 Executar serviços de copa, tais como: servir café, água e similares;
- 3.10 Executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome no BANESTES S/A, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marataízes-ES;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA, caso necessário;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Sexta;
- f) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução do Contrato.

4.2 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente da CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Câmara Municipal de Maratáizes.
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal a CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior-hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa da CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
- r) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no Orçamento do Exercício de 2017, rubrica 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

5.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A remuneração bruta total da CONTRATADA será de R\$1.168,35 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) por mês.

6.2 No valor mensal será deduzido os encargos trabalhistas e previdenciários, de acordo com a legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA fará jus ao auxílio-alimentação no valor definido em lei específica.

6.4 As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura administrativa da Câmara Municipal não repercutirão sobre a remuneração da CONTRATADA.

6.4.1 O vencimento da contratada vincula-se ao valor do cargo de servente, estabelecido na Estrutura Administrativa da Câmara, não havendo o direito à progressão, promoção funcional, gratificação e adicional, e ainda, o abono que será concedido no mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada da CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada da CONTRATANTE importará no pagamento, a CONTRATADA, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.3 Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no item anterior, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

7.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função atestada pelo fiscal do contrato.

7.5 A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

7.6 No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos a CONTRATADA, a CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

7.7 A CONTRATADA só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal da CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expreso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

7.8 Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável a CONTRATADA, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes quanto à aplicação da regra prevista no art. 226, do Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 053/97.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação em D.O.M

8.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por um período máximo de 12 (doze) meses, observando-se a disciplina do art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.296/2010.

8.3 O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência da CONTRATADA, com a consequente extinção do contrato.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8.4 A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA não poderá prestar serviços no âmbito da Câmara Municipal após o término do contrato, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil da autoridade que determinar, solicitar, permitir ou tolerar tal situação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

9. O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

9.1.1 A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES

11. A CONTRATADA assina neste ato as seguintes declarações, anexo ao presente instrumento, e que dela passam a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições contidas na Súmula Vinculante 13 do STF, referente à vedação ao nepotismo;
- c) ciência da declaração de bens, conforme exigência contida na Instrução Normativa nº SRH nº 03/2015.
- d) ciência da declaração de não responder processo criminal e administrativo, conforme exigência contida na Instrução Normativa nº SRH nº 03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

13. A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.296/2010, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CAPÍTULO DA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.


14.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e finalidade do ato.

CAPÍTULO DA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

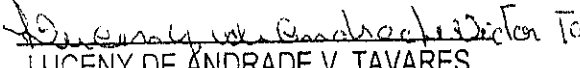
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

15.2. Para estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Marataízes-ES, 07 de novembro de 2017

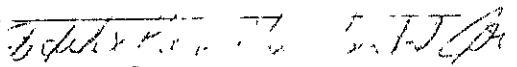


ANDRÉ DE SOUZA DUARTE
Secretário da CMM-ES
CONTRATANTE



LUCENY DE ANDRADE V. TAVARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



5.707.850.000

Nome: Martha Lucia Klenner de Aguiar
CPF: 115.997.40